



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

Acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 16 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 16.
.....

V – a obrigatoriedade de auditoria externa anual independente, bem como de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes, incluídos o Tribunal de Contas da União ou os Tribunais de Contas dos Estados, conforme a esfera de atuação, além da publicação integral dos relatórios de auditoria no Portal da Transparência.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda introduz dispositivo que reforça os mecanismos de fiscalização dos recursos públicos vinculados à política pública criada pelo projeto. A previsão de auditoria externa independente, aliada à atuação dos tribunais de contas e à publicação dos relatórios no Portal da Transparência, garante maior controle social, transparência e efetividade na fiscalização, em consonância com o princípio republicano e os arts. 70 a 74 da Constituição Federal.



Sala das sessões, 10 de junho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

